

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2094, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a implementação de medidas quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo Coronavírus (CO VI D-19) referente às atividades religiosas e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 65.032, de 27 de junho de 2020 e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo e a instituição do Plano São Paulo de flexibilização, estando o Município vinculado à DRS de Marília do estudo realizado pelo Centro de Contigência para o COVID-19 do Estado de São Paulo; **DECRETA:**

Art. 1º. Em virtude do risco de contágio pelo coronavírus - COVID 19 diante da possibilidade de aglomeração de pessoas e visando implementar as medidas determinadas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de São Paulo fica determinado que atividades religiosas realizadas em igrejas, templos e afins, sejam feitas na forma abaixo estabelecida:

I - Seja permitida somente a entrada de maiores de 10 (dez) anos e menores de 60 (sessenta) anos, sendo obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores, incluindo as autoridades eclesiásticas, funcionários, colaboradores, mesmo que as atividades sejam realizadas em ambientes externos;

II - Restrinjam o número de frequentadores a no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total do templo, devendo ser observado o distanciamento entre os presentes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

e ainda organizados os assentos de forma alternada entre as fileiras, com a distância mínima de um metro e cinquenta centímetros entre eles, devendo estar bloqueados os bancos ou cadeiras que não puderem ser ocupadas;

III - Seja vedada a utilização de bebedouros e o compartilhamento de microfones e demais itens que possam ter utilização comunitária;

IV - Seja permitido o uso de sanitários somente em caso de emergência, devendo ser controlado o uso e efetuada a limpeza imediatamente após a utilização;

V - Disponibilizem colaboradores para orientar e aplicar álcool em gel 70º nas mãos dos frequentadores e também para que controlem a entrada de pessoas;

VI - Sejam desativados eventuais mecanismos de controle de entradas, como catracas ou que utilizem toque ou digitais;

VII - Utilizar somente uma porta para entrada e saída, interrompendo o fluxo por outras entradas, mediante a colocação de faixas ou obstáculos impeditivos;

VIII - Forneçam e exijam dos colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual recomendados pelos órgãos de saúde;

IX - Seja mantida a distância mínima de um metro e cinquenta centímetros entre as pessoas, ressalvado os casos de pessoas que residam no mesmo imóvel;

X - Todos os bancos, cadeiras, altares, portas, maçanetas, balcões, corrimãos, interruptores, equipamentos de som, instrumentos, microfones, mobiliários e todas superfícies e móveis que possam propagar a contaminação do coronavírus- COVID-19 devem ser higienizados antes e depois de sua utilização, com álcool gel 70º, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para um Litro de água) ou amônia quaternária;

XI - As portas e janelas devem ser mantidas abertas para a ventilação do ambiente e não sejam utilizados climatizadores e condicionadores de ar;

XII - Não poderão ser realizadas atividades que necessitem de contato físico com outra pessoa;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

XIII - Restrinjam o tempo máximo de atividade a 50 (cinquenta) minutos e com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre as celebrações públicas para a higienização do templo e demais itens utilizados na celebração;

XIV - Fica vedada a permanência de pessoas que se apresentem com tosse, coriza, febre ou mal-estar;

XV - Não poderá ser realizado o compartilhamento ou revezamento de microfones, instrumento ou quaisquer outros equipamentos, devendo após o uso ser realizada a higienização adequada com álcool gel 70º, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para um Litro de água) ou amônia quaternária;

Art. 2º. Fica ainda, quando da realização de atividades religiosas, além do estabelecido neste Decreto, recomendado:

I - Seja realizado prévio agendamento para participação das celebrações e destinação de horários específicos para pessoas que pertençam ao grupo de risco, de modo que não tenham contato com outros grupos, e que sejam orientados, preferencialmente, a exercerem sua fé e participarem de atividades religiosas, por meio da internet, televisão ou rádio;

II - Não sejam distribuídos e utilizados folhetos de acompanhamento de celebrações ou músicas.

III - Sejam promovidas orientações ao público quanto a importância da adoção de medidas sanitárias para proteção e prevenção aos riscos de proliferação e contágio pelo coronavírus - COVID19.

Art. 3º. O presente Decreto, visando a manutenção da saúde pública e prevenção aos riscos de proliferação e contágio do coronavírus (COVID-19), tem como objetivo a regulamentação de atividades consideradas como essenciais pela legislação federal vigente.

Art. 4º. Determino à Comissão de Fiscalização para cumprimento de medidas emergenciais relacionados ao vírus COVID-19 visando divulgar e implementar a medidas fixadas neste Decreto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 07 de agosto de 2020.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2094 em 07/08/2020
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.